



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.980, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.985
=====

Acrescenta parágrafos ao artigo 116,
da Lei Municipal nº 169, de 12/01/53.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido de três (3) parágrafos o artigo 116, da Lei Municipal nº 169, de 12 de janeiro de 1953, com as seguintes redações:

"§ 1º - O trabalho noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 19h00min de um dia e as 06h00min do outro, será remunerado com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor correspondente da hora diurna.

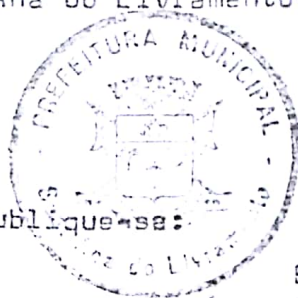
§ 2º - O trabalho prestado em condições perigosas assegura ao funcionário uma Gratificação Adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

§ 3º - São consideradas condições perigosas de trabalho aquelas que por sua natureza ou método implique em contato permanente e em condições de risco acentuado, tais como:

- a)- Depósitos ou postos de abastecimento de combustível líquido inflamável;
- b)- Depósitos, manuseio e armazenamento de explosivos;
- c)- Instalações e serviço de eletricidade na rede de iluminação pública."

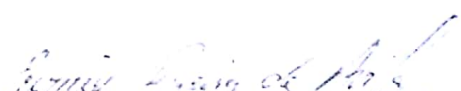
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de dezembro de 1985




GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Bel. EVAINÉ FERREIRA DE AVILA
Secretário M. de Administração